Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 663/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4381/2015
PROTOCOLO	**:** 1580816
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA
VVALOR	**:** R$190.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos relativos à Inexigibilidade de Licitação e da celebração do Contrato Administrativo, vez que atendem aos requisitos legais aplicáveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos relativos à Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 1/ 2015, celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Vida Boa Shows e Eventos Ltda.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 1/ 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA. para apresentação de show musical, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de Inexigibilidade de Licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 10384/2015, peça 15).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15812/2015 (peça 16), opinando; "... *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço...*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando a matéria dos autos verifiquei que a Inexigibilidade de Licitação e formalização da contratação em comento se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de suas respectivas regularidades.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e voto por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à Inexigibilidade de Licitação n. 1/2015 e da celebração do Contrato Administrativo n. 1/ 2015, entre o Município de Maracaju e a VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade dos atos relativos à Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. 3®
SETAC. VAB/ARP